



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340527

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2037288-74.2025.8.26.0000, da Comarca de Indaiatuba, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados INDAIATUBA COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA EPP e VALDEMIR MARCOS RODRIGUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 57547

AGRV.Nº: 2037288-74.2025.8.26.0000

COMARCA: Indaiatuba

AGTE. : Banco do Brasil S/A

AGDOŞ. : Indaiatuba Comercio e Serviços de Portaria Ltda Epp e outro

DECISÃO DO JUIZ: Luiz Felipe Valente da Silva Rehfeldt

[P]

EXECUÇÃO – Pedido de pesquisa patrimonial
via sistema SNIPER – Admissibilidade –
Decisão reformada – Recurso provido.

1. Agravo de instrumento contra a decisão proferida em execução de título extrajudicial e que indeferiu a pesquisa patrimonial do executado agravado pessoa física via sistema SNIPER.

Sustenta o exequente agravante que a medida pleiteada é útil à satisfação do crédito excutado.

Recurso processado sem efeito suspensivo ou ativo, sem resposta dos agravados, com dispensa de requisição de informações ao juiz da execução.

2. O Conselho Nacional de Justiça implementou o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), ferramenta que objetiva agilizar e facilitar as investigações patrimoniais, tornando mais célere e eficaz a prestação jurisdicional para o cumprimento das obrigações pelos devedores.

O TJSP efetivou o sistema em 16-12-2022, conforme Comunicado Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça nº 680/2022, atualmente regido pelo Comunicado Conjunto nº 394/2023.

Assim, não há óbice ao seu deferimento, que pode ser

útil, de fato, à busca por créditos existentes em nome dos executados.

Neste sentido são as recentes decisões desta 20ª Câmara de Direito Privado do TJSP:

“EXCEÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu a realização de pesquisa de ativos financeiros por meio do sistema SNIPER. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irresignação do exequente. Acolhimento. Realizadas as pesquisas de praxe para a localização de ativos e bens passíveis de penhora, todas restaram infrutíferas. SISTEMA SNIPER. Possibilidade. Pesquisa através do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) que se mostra viável e com utilidade prática para o processo. Sistema que integra os mecanismos de busca e ativos existentes. RECURSO PROVIDO.”

(cf. A.I. 2040949-61.2025.8.26.0000, rel.^a Des.^a Maria Salete Corrêa Dias, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 25-02-2025).

“PROCESSO – Decisão que indeferiu pedido de pesquisa em nome da parte executada no Sistema Sniper - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pesquisa no recém criado Sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, solução tecnológica desenvolvida para agilizar e facilitar a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) de informações sobre a existência de bens em nome do executado, como forma de subsidiar a penhora, por se tratar de medida que se coaduna com o disposto no art. 854, do CPC/2015 - Reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de pesquisa de bens em nome da parte executada no Sistema Sniper, como requerido pela parte credora agravante. Recurso provido.” (cf. A.I. 2324622-02.2024.8.26.0000, rel. Des. Rebello Pinho, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 18-02-2025).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança. Decisão agravada que indeferiu pesquisa de ativos do executado através do sistema SNIPER, pois não houve implantação nem regulamentação de uso no âmbito do TJSP. Inconformismo da exequente. Com razão. Sistema de pesquisa

integralmente implementado por este E. Tribunal de Justiça até 16.12.2022, conforme Comunicado Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça nº 680/2022. Deste modo, ultrapassado o prazo estipulado no Comunicado, não há mais óbice ao deferimento do pedido. Decisão reformada. Recurso provido.” (cf. Agravo de Instrumento 2049082-63.2023.8.26.0000, Rel. Des. Roberto Maia, j. em 28-3-2023).

“Cumprimento de sentença. Indeferimento de pesquisa patrimonial via Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos Sniper. Insubsistência. Tentativas de localização de bens que restaram infrutíferas. Ferramenta criada para facilitar e agilizar a investigação patrimonial na localização de bens e ativos. Possibilidade de deferimento. Diretrizes da nova plataforma, que foram recentemente estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 680/2022 deste Eg. Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido.” (cf. Agravo de Instrumento 2048917-16.2023.8.26.0000, Rel. Des. Luis Carlos de Barros, j. em 27-3-2023).

A decisão recorrida é reformada para que se faça na origem, depois do pagamento das custas devidas, a pesquisa no sistema Sniper.

3. Posto isso, o meu voto dá provimento ao recurso.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR
Relator